



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3630, DE 2020

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação de conta vinculada por trabalhador com deficiência.

**AUTORIA:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20469.13672-70

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a movimentação de conta vinculada por trabalhador com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso XVIII do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** .....

.....

XVIII – quando o trabalhador for pessoa com deficiência;

.....

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora trazemos à consideração dos nobres e das nobres colegas resulta da simples convergência de valores que a ordem jurídica brasileira, em obediência à Carta Magna, vem procurando promover.

O primeiro desses valores é a intenção civilizatória e de promoção de bem-estar expressa na ideia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Ao labutar durante toda a vida, o trabalhador, muitas vezes, não consegue formar poupança suficiente que lhe permita enfrentar tempos ou condições desafiantes ou inesperados, bem como adquirir um imóvel próprio. Essa foi a intenção do Estado ao criar o FGTS.

O segundo valor importante para nós é a decidida e firme adesão deste Parlamento à causa da igualdade de direitos das pessoas com deficiência. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), expressou claramente a opção política e constitucional dos brasileiros de incorporar a participação das pessoas com deficiência, de qualquer tipo, à ordem social.

Em traços gerais, podemos dizer que o método que escolhemos para atingir os objetivos de que falamos se resume na seguinte fórmula: tratar desigualmente os desiguais na medida em que se igualem. E isso tem dado muito resultado, como se pode depreender da formidável dinâmica social adquirida pelo Brasil após a entrada em vigência de sua Constituição Cidadã. O País mudou, tornou-se melhor justamente na medida em que a cidadania parou de fechar os olhos para as pessoas com deficiência. Geramos mais riquezas e adquirimos mais poder e expressão internacionais, exatamente porque abandonamos a crença ignorante em que diferença significa inferioridade.

A intenção civilizatória do FGTS, quando modulada pela fórmula mencionada acima resulta no que estamos propondo: as pessoas com deficiência terão no FGTS apoio “desigual” para compensar sua desigualdade perante os demais cidadãos.

Em nome dessas razões, peço aos Pares apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO  
PODEMOS/RJ

SF/20469.13672-70



SF/20469.13672-70

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>
  - inciso XVIII do artigo 20
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>